



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE

---

## PROCESSO Nº 068/2022

**ESPÉCIE**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

**INTERESSADO**

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

JUNHO/2022.

**REMETENTE**

MESA DIRETORA

**PROCEDÊNCIA**

PODER LEGISLATIVO

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022, de autoria da Mesa Diretora, que estabelece normas para Sessões Plenárias em Ambiente Eletrônico, denominado de “PLENÁRIO VIRTUAL”, e dá outras providências.



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022**

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

02/06/2022

JDM

SECRETÁRIA

**ESTABELECE NORMAS PARA  
SESSÕES PLENÁRIAS EM  
AMBIENTE ELETRÔNICO,  
DENOMINADO DE “PLENÁRIO  
VIRTUAL”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O art. 65, § 1º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. ....

§ 1º. O local é o recinto de sua sede, salvo nas hipóteses de sessões virtuais realizadas em ambiente eletrônico.

§ 1º-A. A sessão da Câmara Municipal poderá se realizar de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio do sistema eletrônico de videoconferência disponibilizado pela Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Ficam acrescidos os artigos 65-A ao 65-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, cuja redação é a seguinte:

Art. 65-A. Fica instituído, as sessões plenárias em ambiente eletrônico ou híbrido no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, denominado de “Plenário Virtual”, no qual será admitida a apreciação, a discussão e a votação



de proposições legislativas submetidas ao Poder Legislativo.

Art. 65-B. O Parlamentar que optar pela participação das sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no Plenário Virtual, deverá comunicar com antecedência mínima de vinte e quatro horas, que poderá ser feita no formato eletrônico através de e-mail, *WhatsApp* ou de forma escrita.

§ 1º. Aplicar-se-á rito regimental respectivo das sessões ordinárias e das sessões extraordinárias, previstos no Regimento Interno.

§2º Serão admitidas justificativas referentes as faltas dos Vereadores às sessões realizadas no Plenário Virtual, decorrentes de problemas técnicos que impeçam o acesso do Parlamentar à videoconferência, além de outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

Art. 65-C. As sessões plenárias em ambiente eletrônico serão transmitidas em tempo real pela internet, de forma simultânea, enquanto ocorrer os trabalhos do Plenário Virtual.

Parágrafo Único. Havendo problemas técnicos, a sessão virtual será publicada posteriormente nos meios de comunicação da Câmara Municipal e obrigatoriamente divulgada na internet.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão submetidos à consideração da mesa diretora para decisão.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as Resoluções n.º 045, de 02 de abril de 2020, n.º 046, de 12 de junho de 2020 e n.º 047, de 03 de julho de 2020.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em Tabuleiro do Norte/CE, em 01 de junho de 2022.

**Maria de Lourdes Freire Maia Lima**  
Presidente

**Marconi Gadelha Santos Andrade**  
1º Vice-Presidente

**Clenilda Chaves Aprígio**  
2ª Vice-Presidente

**José Damião Freitas Maia**  
1º Secretário

**Vereador licenciado**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE

**PARECER TÉCNICO N.º 013 /2022**

**Órgão técnico: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania**

**Assunto: Análise de Proposição Legislativa.**

**Referência: Projeto de Resolução nº 002/2022**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

**Relatoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira**

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do projeto de resolução nº 002/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que **“ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTABELECENDO NORMAS PARA SESSÕES PLENÁRIAS EM AMBIENTE ELETRÔNICO, DENOMINADO DE “PLENÁRIO VIRTUAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Presidente determinou a remessa da matéria para dar cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, bem como para análise da comissão supramencionada.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) Objeto: “altera o regimento interno”.



b) Iniciativa: Mesa Diretora, previsto no art. 225, inciso II, do Regimento Interno;

c) Parte preliminar: A proposição legislativa compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

d) Parte normativa: O projeto de resolução apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;

e) Parte final: A proposição consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

A proposição legislativa sob análise encontra amparo normativo no art. 29, XI da Constituição Federal, vez que compete à Câmara Municipal a organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

Nesse mesmo sentido, aplicando-se por simetria, o art. 27, § 3º, art. 51, III e art. 52, XII da Constituição Federal disciplinam que ao Poder Legislativo é dada a missão de dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos, tratando-se de matéria *interna corporis*.

Ato contínuo em reunião das comissões, ficou decidido, que seria necessário incluir ao projeto de resolução dispositivo que disponha sobre a vedação a manifestação do voto, por meio de gravação, motivo pelo qual foi elaborado a presente emenda aditiva anexa.

Por último, entendo que o projeto de resolução sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

### **3. Voto Da Relatoria:**

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Resolução nº 002/2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**

---

É o voto.

Sub censura da Comissão.

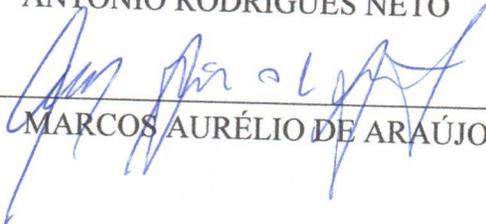
Tabuleiro do Norte/CE, aos 07 de junho de 2022.

  
Ver. Ronaldo Guimarães Malveira

**RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
ANTÔNIO RODRIGUES NETO

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO



**EMENDA ADITIVA N.º /2022**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022,  
NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O VEREADOR RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as disposições do art. 106, § 4º do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao art. 65-B constante no Projeto de Resolução nº 002/2022, de autoria da Mesa Diretora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65-B. ....

.....

§ 3º. A votação no Plenário Virtual será nominal, simultaneamente durante os trabalhos da sessão, vedada a manifestação de voto antes da fase de deliberação das matérias ou por meio de gravação. (NR)

Art. 2º. As demais disposições não contempladas na presente emenda permanecem inalteradas.

Art. 3º. A presente emenda passa a vigorar por ocasião da sua aprovação.

PALÁCIO LEGISLATIVO JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 07 de junho de 2022.

**RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA**  
**VEREADOR**



20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2022.

**Única discussão e votação do** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022, de autoria da Mesa Diretora, que estabelece normas para Sessões Plenárias em Ambiente Eletrônico, denominado de “PLENÁRIO VIRTUAL”, e dá outras providências .

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( ) ausentes

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ESTABELECE NORMAS PARA SESSÕES PLENÁRIAS EM AMBIENTE ELETRÔNICO, DENOMINADO DE “PLENÁRIO VIRTUAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 65, § 1º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. ....

§ 1º. O local é o recinto de sua sede, salvo nas hipóteses de sessões virtuais realizadas em ambiente eletrônico.

§ 1º-A. A sessão da Câmara Municipal poderá se realizar de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio do sistema eletrônico de videoconferência disponibilizado pela Câmara Municipal.

Art. 2º. Ficam acrescidos os artigos 65-A ao 65-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, cuja redação é a seguinte:

Art. 65-A. Fica instituído, as sessões plenárias em ambiente eletrônico ou híbrido no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, denominado de “Plenário Virtual”, no qual será admitida a apreciação, a discussão e a votação de proposições legislativas submetidas ao Poder Legislativo.

Art. 65-B. O Parlamentar que optar pela participação das sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no Plenário Virtual, deverá comunicar com antecedência mínima de vinte e quatro horas, que poderá ser feita no formato eletrônico através de e-mail, WhatsApp ou de forma escrita.

§ 1º. Aplicar-se-á rito regimental respectivo das sessões ordinárias e das sessões extraordinárias, previstos no Regimento Interno.

§ 2º Serão admitidas justificativas referentes as faltas dos Vereadores às sessões realizadas no Plenário Virtual, decorrentes de problemas técnicos que impeçam o acesso do Parlamentar à videoconferência, além de outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 3º. A votação no Plenário Virtual será nominal, simultaneamente durante os trabalhos da sessão, vedada a manifestação de voto antes da fase de deliberação das matérias ou por meio de gravação.

Art. 65-C. As sessões plenárias em ambiente eletrônico serão transmitidas em tempo real pela internet, de forma simultânea, enquanto ocorrer os trabalhos do Plenário Virtual.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**

Parágrafo Único. Havendo problemas técnicos, a sessão virtual será publicada posteriormente nos meios de comunicação da Câmara Municipal e obrigatoriamente divulgada na internet.

Art. 3º. Os casos omissos serão submetidos à consideração da mesa diretora para decisão.

Art. 4º. Ficam revogadas as Resoluções n.º 045, de 02 de abril de 2020, n.º 046, de 12 de junho de 2020 e n.º 047, de 03 de julho de 2020.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 09 de junho de 2022.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 09 de junho de 2022.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente da comissão

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Vice-Presidente

Ver. ANTÔNIO RODRIGUES NETO  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente



## RESOLUÇÃO Nº 054, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

**ESTABELECE NORMAS PARA SESSÕES PLENÁRIAS EM AMBIENTE ELETRÔNICO, DENOMINADO DE “PLENÁRIO VIRTUAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O art. 65, § 1º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. ....

§ 1º. O local é o recinto de sua sede, salvo nas hipóteses de sessões virtuais realizadas em ambiente eletrônico.

§ 1º-A. A sessão da Câmara Municipal poderá se realizar de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio do sistema eletrônico de videoconferência disponibilizado pela Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Ficam acrescentados os artigos 65-A ao 65-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, cuja redação é a seguinte:

Art. 65-A. Fica instituído, as sessões plenárias em ambiente eletrônico ou híbrido no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, denominado de “Plenário Virtual”, no qual será admitida a apreciação, a discussão e a votação de proposições legislativas submetidas ao Poder Legislativo.

Art. 65-B. O Parlamentar que optar pela participação das sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no Plenário Virtual, deverá comunicar com antecedência mínima de vinte e quatro horas, que poderá ser feita no formato eletrônico através de e-mail, *WhatsApp* ou de forma escrita.

§ 1º. Aplicar-se-á rito regimental respectivo das sessões ordinárias e das sessões extraordinárias, previstos no Regimento Interno.



§2º Serão admitidas justificativas referentes as faltas dos Vereadores às sessões realizadas no Plenário Virtual, decorrentes de problemas técnicos que impeçam o acesso do Parlamentar à videoconferência, além de outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 3º. A votação no Plenário Virtual será nominal, simultaneamente durante os trabalhos da sessão, vedada a manifestação de voto antes da fase de deliberação das matérias ou por meio de gravação.

Art. 65-C. As sessões plenárias em ambiente eletrônico serão transmitidas em tempo real pela internet, de forma simultânea, enquanto ocorrer os trabalhos do Plenário Virtual.

Parágrafo Único. Havendo problemas técnicos, a sessão virtual será publicada posteriormente nos meios de comunicação da Câmara Municipal e obrigatoriamente divulgada na internet.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão submetidos à consideração da mesa diretora para decisão.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as Resoluções n.º 045, de 02 de abril de 2020, n.º 046, de 12 de junho de 2020 e n.º 047, de 03 de julho de 2020.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em  
10 de junho de 2022.

**Maria de Lourdes Freire Maia Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE